

**Grande Conselho Municipal do  
Idoso de São Paulo  
GCMÍ**



**Resolução nº 06/GCMÍ/2019**

Disciplina os critérios para a concessão ou renovação de registro do programa **Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI**, no âmbito do Município de São Paulo, para **Organização da Sociedade Civil - OSC não conveniada**, no Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMÍ.

**O GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – GCMÍ, Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.242, de 24 de setembro de 1992,**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO**, mais especificamente, o parágrafo único, do art. 48, da legislação supramencionada;

**CONSIDERANDO** o art. 4º, da Lei Municipal nº 13.834, de 27 de maio de 2004, que institui a Política Municipal do Idoso,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Delimitar critérios para a concessão ou renovação de registro do programa Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI para **Organizações da Sociedade Civil – OSC's não conveniadas com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, no Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMÍ.

# Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo GCMi



## DOS CRITÉRIOS

**Art. 2º.** Poderão pleitear o registro ou renovação do programa no GCMi, as **OSC's não conveniadas**, que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no art. 47, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

**Art. 3º.** Somente será registrado ou renovado o programa de instituições que estejam regularmente constituídas.

**Art. 4º.** Para os fins desta resolução, entende-se por programa o conjunto de ações continuadas de políticas públicas para a pessoa idosa, realizadas no Município de São Paulo.

**Art. 5º.** O serviço a ser oferecido deve contemplar atendimento digno, prezando pelo cumprimento das obrigações legais vigentes, bem como, as diretrizes estabelecidas no Título IV e, mais especificamente os arts. 37, 49 e 50, da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

## DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 6º.** Será necessária para a concessão ou renovação de registro das OSC's não conveniadas, a seguinte documentação:

**I** - Ofício, em papel timbrado, da instituição solicitando registro/renovação do(s) programa(s) a ser(em) inscrito(s), declarando estar em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. I, II e III), com assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ;

**II** - CNPJ atualizado da matriz e filiais, se houver;

**III** - Estatuto Social atualizado (cópia simples);

**IV** - Ata de eleição da Diretoria atualizada (cópia simples);

# **Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo GCMi**



**V** - Plano de Trabalho detalhado em concordância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. II), compreendendo fundamentalmente:

**a)** Recursos Humanos: nome, função, formação, período e tempo na instituição;

**b)** Parcerias de estágio com cursos universitários como Gerontologia, Psicologia, Fisioterapia, Enfermagem, entre outros, se houver;

**c)** Parcerias de palestras instrutivas para residentes e/ou funcionários, se houver;

**d)** Em caso de utilização de câmeras em áreas privativas, como dormitórios, anexar instrumento de formalização de uso das imagens, se houver;

**e)** Resumo dos cuidados à saúde da pessoa idosa (ex: aferição de sinais vitais, horário de banhos, refeições, medicações, cuidados médicos, entre outros);

**f)** Frequência de quedas/mês e óbitos/ano.

**VI** - Plano de Atividades detalhado do(s) programa(s) a ser(em) inscrito(s) descrevendo as atividades realizadas com a pessoa idosa em concordância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. II), compreendendo fundamentalmente:

**a)** Ações específicas (ex: roda de leitura, colagens, teatro, quebra-cabeça, música), Ocupacionais, de Cidadania, Religiosas e de Lazer;

**b)** Atividades externas, se houver;

**c)** Parcerias de voluntariado.

**VII** - Cópia do último relatório de fiscalização e Cadastro na Vigilância Sanitária (CMVS);

**VIII** - Cópia do Auto de Licença de Funcionamento para Atividade (alvará expedido pela PMSP);

# Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo GCMi



**Parágrafo único.** Nos casos em que o Auto de Licença de Funcionamento ainda não tenha sido deferido, solicitamos, em substituição, os seguintes documentos:

**a)** Protocolo de entrada do processo na respectiva Subprefeitura;

**b)** Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizado;

**c)** Atestado de Habitabilidade ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (engenheiro/arquiteto).

**IX** - Relação atualizada dos(as) residentes, contendo: nome completo, sexo, data de nascimento e admissão na instituição, grau de dependência e necessidade de contenção;

**X** - Modelo de contrato de prestação de serviços celebrado com a pessoa idosa;

**XI** - Registro vigente do Responsável Técnico do local (cópia simples).

**Art. 7º.** O GCMi poderá eventualmente solicitar outros documentos para a análise e deliberação final.

## DA VIGÊNCIA

**Art. 8º.** O prazo de vigência do certificado de registro ou renovação no GCMi será de 4 (quatro) anos para instituições que possuam Auto de Licença de Funcionamento expedido, em conformidade com o Art. 6º, inciso VIII, desta normativa.

**Art. 9º.** No caso de instituições que não possuam a referida licença, considerando a entrega dos respectivos documentos substitutivos elencados nas alíneas a, b e c, parágrafo único, inciso VIII, da relação de documentos, a vigência do certificado de registro ou renovação será de 2 (dois) anos.

**Grande Conselho Municipal do  
Idoso de São Paulo  
GCMi**



**Art. 10.** O pedido de renovação do registro deverá ser requerido junto ao GCMi com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do registro em curso.

**DO PROTOCOLO**

**Art. 11.** Para fins de celeridade do processo de concessão, somente receberá protocolo do GCMi a instituição que apresentar a relação completa de documentos, em data de entrega que deverá ser previamente agendada.

**Art. 12.** Considerar-se-á prorrogado, o registro das OSC's que tenham protocolado, junto ao GCMi, os pedidos de renovação antes da data de vencimento emitida no certificado.

**§1º.** A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência até a data de publicação em Diário Oficial da Cidade da efetiva renovação.

**§2º.** O período de vigência da renovação iniciar-se-á a partir da data de publicação, desde que atendidas às exigências legais pertinentes.

**Art. 13.** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas a Resolução nº01/GCMi/2013, Resolução nº02/GCMi/2013, Resolução nº01/GCMi/2014 e Resolução nº02/GCMi/2014.